

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **DONATÁRIA**, e, do outro lado, **DIOCESE DE CARUARU**, organização religiosa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.076.487/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 367, CEP 55.030-310, Bairro de Petrópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, através de seu representante legal, nos termos do seu estatuto social, a seguir denominada **DOADORA**, considerando que:

CONSIDERANDO QUE:

A Donatária é uma associação, sem fins lucrativos, e sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, que tem por finalidade a assistência social e de saúde da população desassistida;

A. A Doadora deseja auxiliar e contribuir com as atividades desenvolvidas pela Donatária;

ASSIM SENDO, resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Doação, com fundamento no artigo 538 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO:

1.1 – A Doadora, neste ato e na melhor forma de direito, concorda em transferir, a título de doação, à Donatária, por livre vontade, os condicionadores de ar, de propriedade da Doadora, a seguir indicados:

- a) CÔNSUL ELETRÔNICO Classe A 7500 BTUs DO TIPO PAREDE (usado);
- b) CÔNSUL SPLIT 12000 BTUs, número de série MA1030322 (usado);
- c) BRASTEMP SPLIT 12000 BTUs, número de série BBY12BBNA (usado);
- d) SAMSUNG SPLIT 9000 BTUs, número de série AS09ESBTNAXZ (usado);
- e) ELGIN SPLIT 12000 BTUs, número de série ARC072200024234 (novo);
- f) COMFEE SPLIT 9000 BTUSs, número de série 3321B10468680 (novo);
- g) COMFEE SPLIT 9000 BTUSs, número de série 5121B11472011 (novo); e
- h) COMFEE SPLIT 9000 BTUSs, número de série 3321B10468662 (novo).

1.2 – Uma vez realizada a tradição dos bens acima descritos pela Doadora à Donatária, considerar-se-á, a partir de então, cumprida de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável a obrigação de doação assumida pela Doadora neste Contrato.

1.3 – Os bens objeto desta doação deverão ser instalados na sede da Donatária, objetivando contribuir nas atividades desta, não podendo ser utilizado para proveitos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

2.1 – O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (“ITCMD”) e quaisquer outros tributos incidentes sobre a doação serão recolhidos pela Doadora na data da doação.

2.1.1 – Caso a doadora goze de imunidade tributária ou isenção, deverá realizar todos os atos necessários para formalizar a doação, em especial as obrigações tributárias acessórias atinentes à doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1 – A Doadora declara ter plena ciência e conhecimento do Estatuto Social da Donatária, bem como das finalidades e objetivos da Donatária.

3.2 – Cada Parte também declara que possui plenos poderes para firmar o presente Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

3.3 – A Doadora declara ser a legítima proprietária e possuidora dos bens doados, bem como que estes não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas, que tem todos os poderes necessários para realizar a doação, que a doação não infringe quaisquer contratos da qual a Doadora é parte, e que realiza a presente doação de livre e espontânea vontade, sem qualquer prejuízo a quaisquer credores, inexistindo



Vidon & Correia Advogados



qualquer vício que torne nulo ou anulável o presente ato, e que possuem outros meios de subsistência, pelo que ficam cumpridas as determinações dos artigos 548 e 549 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 – Fica eleito como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, celebram as Partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, ____ de _____ de 2022

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

DIOCESE DE CARUARU

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:



Vidon & Correia Advogados

011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br